



# *Estado de Santa Catarina*

## *Município de Vargem Bonita*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 16/97** de 24 de novembro de 1997.

### **“REGULAMENTA O COMERCIO AMBULANTE DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA (SC)”**

**PEDRO JENU ANZOLIN**, Prefeito Municipal de Vargem Bonita (SC), no uso de suas atribuições legais que lhe confere, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a presente LEI:

Art. 1º O comercio ambulante no Município de Vargem Bonita (SC), rege-se a pelo disposto nesta lei, observadas também as disposições constantes nos Códigos de Postura e Tributaria do Município.

Art. 2º Desde que não inconveniente nem prejudicial ao comercio estabelecido no Município de Vargem Bonita (SC), poderá ser licenciado o comercio ambulante.

Parágrafo Único Para fins deste artigo, considera-se como comercio ambulante:

- I- o eventualmente realizado em determinadas épocas, notadamente as festejos populares;
- II- o eventualmente realizado em instalações de caráter provisório;
- III- o realizado individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa;
- IV- o realizado em veículos automotores ou de tração animal em qualquer local do Município de Vargem Bonita (SC)

Art. 2º Não se eximem do pagamento da taxa para comercio ambulante, os que, tenham pago taxa de licença para localização ou taxa de fiscalização de funcionamento, pratiquem atos de comercio na modalidade prevista pelo parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo Único Excluem-se do disposto neste artigo, os comerciantes legalmente estabelecidos e regularmente inscrito no Cadastro Fiscal do Município, os produtores rurais estabelecidos no território de Vargem Bonita, que comercializem os produtos de suas propriedades em feiras livres ou ambulantes.

Art. 3º São isentos do pagamento da taxa:

- I- os deficientes físicos que exerçam o comercio ambulante em escala ínfima;
- II- os comerciantes ambulantes de jornais, revistas e livros, desde que realizado individualmente sem estabelecimento, instalação ou localização fixa, e os comerciante produtores rurais do Município de Vargem Bonita que comercializem seus produtos em feiras em locais estabelecidos pela administração municipal.

Art. 4º Ficam instituída a Taxa de Licença para Comercio Ambulante, constante do **ANEXO ÚNICO** da presente lei.

Art. 5º Quando o comercio ambulante se referir a duas ou mais modalidades especificadas no **ANEXO ÚNICO** da presente lei, o tributo será calculado pela taxação mais elevada,



# *Estado de Santa Catarina*

## *Município de Vargem Bonita*

acrescentando-se 10% (dez por cento), sobre taxaço correspondente a cada uma das modalidades restantes.

Parágrafo 1º Quando o comercio ambulante for efetivado com o uso de alto falantes ou outros meios similares, a taxaço será elevada em 20% (vinte por cento) sobre aa modalidade de licenciamento.

Parágrafo 2º Na hipótese de taxa anual, o pagamento, a critério do Prefeito Municipal, poderá ser reduzido em até 50% (cinquenta por cento) da tabela anterior desde que recolhidos até a data de seus vencimentos.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com órgãos públicos ou entidades particulares visando a fiscalizaço e autuaço no Município de Vargem Bonita (SC).

Parágrafo Único Para a autuaço e cobrança de multas, juros e correço monetária, serão utilizados no que couber, o Código Tributário e o Código de Postura do Município de Vargem Bonita (SC).

Art. 7º As despesas decorrentes para o cumprimento da presente lei correrão por conta de dotaçoes próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaço, com efeitos a partir 1º de janeiro de 1998.

Art. 9º Revogam-se as disposiçoes em contrario, especialmente o item 21 da Tabela I – Taxa de Licença para Localizaço e Fiscalizaço de Funcionamento, da Lei Complementar 007/93 (Código Tributário do Município de Vargem Bonita).

Vargem Bonita, 15 de dezembro de 1997.

**PEDRO JENU ANZOLIN**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada e publicada nesta Secretaria em 15/12/97.**

**NEOMAR V. B. DE OLIVEIRA**  
**Séc. Municipal da Administração e Finanças**



*Estado de Santa Catarina*  
*Município de Vargem Bonita*

ANEXO ÚNICO

TAXA DE LICENÇA PARA COMERCIO AMBULANTE

1	ALIMENTOS PREPARADOS, INCLUSIVE SUCOS, REFRESCOS E REFRIGERANTES	UFIR DIA	UFIR MES
a	Quiosques, barracas e trailers	30,00	300,00
b	Carrinhos, tabuleiros, balaios e outros	5,00	50,00
2	FRUTAS, VERDURAS E FLORES		
a	Barracas, quiosques e trailers	10,00	100,00
b	Tabuleiros	4,00	40,00
c	Cestas, balaios e assemelhados	4,00	40,00
d	Veículos e tração animal	6,00	60,00
e	Veículos automotores	20,00	200,00
3	JORNAIS E REVISTAS		
	Bancas e outros	8,00	80,00
4	TECIDOS E CONFECÇÕES		
	Bancas e outros	30,00	300,00
5	JÓIAS E OUTROS ARTIGOS DE LUXO	10,00	100,00
6	BRINQUEDOS E ARMARINHOS, MUDEZAS E OUTROS ARTIGOS	20,00	200,00
7	UTENSÍLIOS DE USO DOMESTICO	10,00	100,00
8	GÊNEROS E PRODUTOS ALIMENTICIOS	30,00	300,00